

Art. 2º - Conforme art. 2º da Lei Municipal 2.681, de 2009, o Prefeito nomeará um Conselheiro dos Administrados e um suplente para cada área de atuação do Conselho Municipal de Recursos Administrativos, dentre os nomes das pessoas naturais presentes nas listas triplas elaboradas pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º - O Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NITERÓI TRÂNSITO E TRANSPORTE S.A. – NITTRANS

PORTARIA NITTRANS nº 77/2024

O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NitTrans, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023.

Considerando o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.852, de 12 de dezembro de 2023;

Considerando a necessidade de se constituir comissão especial interna para organização, acompanhamento e fiscalização de todas as fases do concurso público, em conjunto com a empresa a ser contratada para provimento efetivo de Agentes de Trânsito e preenchimento de, pelo menos, 15% (quinze por cento) do seu quadro funcional efetivo.

Considerando o processo administrativo nº 990006194/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Especial de Concurso Público para Organização, Acompanhamento e Fiscalização e nomear os seguintes membros:

- AMANDA MACHADO DE OLIVEIRA – Matrícula 150.240
- BIANCA RIO DO COUTO – Matrícula 150.007
- JACQUELINE RABELLO NAVARRO GAMBERT – Matrícula 150.195
- LEONARDO FISCHER REIS – Matrícula 150.239
- ROGÉRIO SANTOS TOFFANO PEREIRA – Matrícula 150.110
- THAINÁ SANTOS MOURA – Matrícula 150.209
- TIAGO NORONHA LEITE GARCIA – Matrícula 150.099

Art. 2º - À Comissão compete:

I - Fornecer todos os dados e informações precisas à empresa contratada, para que a mesma possa elaborar os editais necessários para a abertura do concurso público;

II - Fiscalizar a prestação dos serviços da empresa contratada;

III - Analisar e validar os editais e os comunicados relacionados ao concurso público;

IV - Julgar os pedidos de isenção de taxa de inscrição dos candidatos, após a análise e parecer da empresa Contratada;

V - Receber e analisar os relatórios diversos e listagens contendo os resultados das provas;

VI - Responder, no que couber, aos órgãos e entidades públicos, tais como Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, assim como entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo de seleção, assessorados pela empresa Contratada;

VII - Aprovar os atos realizados pela empresa contratada, tais como: cronograma de execução de acordo com as fases do concurso público; minuta do edital; a matéria técnica pertinente, entre outros atos necessários ao andamento do concurso.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

LEI Nº 3852 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A – NITTRANS, COMO ENTIDADE EXECUTIVA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.283, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Niterói Transporte e Trânsito S.A. – NITTRANS passa a ser a entidade executiva de trânsito do Município de Niterói, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, alterando-se sua denominação para Niterói Trânsito S.A.

§1º. O Presidente da NITTRANS é a autoridade de trânsito competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

§2º. Os Agentes de Trânsito para exercerem as atividades de fiscalização, lavratura do auto de infração de trânsito e aplicação de medidas administrativas deverão preencher cargos com provimento efetivo mediante concurso público, conforme inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e ser designados por ato próprio do Presidente da NITTRANS na qualidade de autoridade de trânsito municipal, conforme previsão do § 4º do artigo 280 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§3º. Os atuais Agentes de Trânsito, vinculados à Administração Direta e cujos cargos foram criados pela Lei Municipal nº 2.127, de 1º de abril de 2004, ficam vinculados à autoridade de trânsito municipal nos termos dessa Lei, sendo mantida em sua integralidade, a Lei nº 3401/2019, inclusive, todos os direitos e vantagens dos servidores.

§4º. À medida que houver aposentadoria ou vacância, a qualquer título, dos cargos atualmente ocupados, haverá extinção automática.

Art. 2º. A Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS deverá adotar as providências necessárias para realização de concurso público para provimento efetivo de Agentes de Trânsito, observado o quantitativo máximo previsto no artigo 8º da Lei Municipal nº 3.401, de 19 de junho de 2019 e no caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.127, de 1º de abril de 2004, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. A Niterói Transporte S.A. – NITTRANS deverá adotar as providências necessárias no mesmo prazo previsto no caput para realização de concurso público para preenchimento de, pelo menos, 15% (quinze por cento) do seu quadro funcional efetivo, devendo ser observadas, para a realização do certame, assim como para a ocupação dos empregos de confiança, a eventual necessidade de formação profissional, bem como as particularidades e necessidades funcionais de cada cargo previsto no Anexo II desta Lei.